

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 022, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o cancelamento de registro de profissionais, pessoas jurídicas e providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando a necessidade de unificar procedimentos administrativos para normatizar os atos dos Departamentos envolvidos no cancelamento automático de registro de profissionais e pessoas jurídicas, previsto no artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o ato de cancelamento está interligado ao desempenho de atividades,

RESOLVE:

I - O Departamento Financeiro, durante o mês de abril de cada ano, efetuará levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas em débito com a anuidade do ano em curso e oficiará a recobrança.

II - O Departamento de Informática disponibilizará aos Departamentos Financeiro e de Registro, até o mês de outubro de cada exercício, um arquivo contendo os registros dos profissionais e pessoas jurídicas que possuem duas anuidades consecutivas em débito, passíveis de cancelamento no dia 1º de janeiro do exercício seguinte.

III - O Departamento Financeiro encaminhará correspondência àqueles profissionais e pessoas jurídicas enquadrados no artigo 2º, informando que se até 31 de dezembro do presente exercício não forem quitados seus débitos, o seu registro será automaticamente cancelado, conforme dispõe o artigo 64 da Lei 5.194/66.

IV - O Departamento de Registro encaminhará correspondência por AR ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) informando que a pessoa jurídica da qual

.../

é responsável técnico está em débito com o Conselho, e que se a mesma não quitá-lo até 31 de dezembro do presente exercício, terá o seu registro automaticamente cancelado, o que implicará na baixa automática de sua responsabilidade técnica junto ao Crea-RS.

V - As cópias do ofício encaminhado e do respectivo Aviso de Recebimento Postal deverão ficar disponíveis para consulta.

VI - Após o cancelamento do registro da pessoa jurídica, o Departamento de Fiscalização verificará se a mesma encontra-se em atividade.

VII - Se a pessoa jurídica estiver em atividade, fiscalizada pelo Conselho, será autuada por registro cancelado.

VIII - Se a pessoa jurídica não estiver em atividade, fiscalizada pelo Conselho, ela será orientada de como proceder sua baixa.

IX - Para fins de restabelecimento de registro de profissional ou pessoa jurídica com registro cancelado, deverá ser mantido o mesmo número de registro e o interessado deverá atender o que segue:

a) efetuar o pagamento da taxa de restabelecimento e dos débitos anteriores que geraram o cancelamento, obedecendo a prescrição quinquenal;

b) efetuar o pagamento dos duodécimos da anuidade do ano em exercício;

c) providenciar nova ART de cargo e função, para os casos de restabelecimento de registro de empresa;

d) providência de outros documentos ficará a critério de cada Câmara Especializada, para os casos de restabelecimento de registro de empresa.

X – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.